



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.664

de 23 de janeiro de 2025.

“Altera os anexos II e III e o art. 10º da Lei nº 4543/2023, que dispõe sobre a remuneração dos cargos da Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - O Quadro do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo por Concurso Público da Lei nº 4543/2023, passa a vigorar conforme segue:

Quantidade Vagas	Dominação de Cargo	Padrão Referência	Requisitos Legais para Provimento
01	Assistente Administrativo	VIII	Ensino Médio
01	Assistente Contábil	IX	Ensino Superior e registro no CRC
01	Advogado Legislativo	VI	Ensino Superior em Direito, com registro na OAB
01	Agente de Compras, Licitações e Contrato	XI	Ensino Superior em Administração, Economia, Ciências Contábeis, Jurídico ou Gestão Pública
01	Agente de Secretaria	IV	Ensino Superior
01	Agente de Comunicação e Cerimonial	XI	Ensino Superior em Comunicação Social ou Jornalismo
01	Coordenador de Secretaria	VI	Ensino Superior
02	Copeira/Faxineira	I	Ensino Fundamental
01	Recepcionista	III	Ensino Médio
01	Zelador	III	Ensino Médio
01	Motorista	II	Ensino Médio com CNH categoria C



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 2º - O Quadro do Anexo III – Cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação pela Mesa Diretora da Lei nº 4543/2023, passa a vigorar conforme segue:

Quantidade Vagas	Dominação de Cargo	Padrão Referência	Requisitos Legais para Provimento
01	Chefe de Gabinete	V	Ensino Superior Completo
01	Assessor Legislativo	IV	Ensino Superior Completo
03	Assessor Parlamentar	IV	Ensino Superior Completo
01	Assessor Especial Legislativo	VI	Ensino Superior Completo
02	Assessor Legislativo Nível I	IV	Ensino Médio Completo

Art. 3º - Quadro do Anexo I – Quadro de Referências de Padrão, em vigor:

Padrão Referência	Valores em RS
I	1.451,25
II	2.246,67
III	1.908,00
IV	4.087,04
V	4.698,24
VI	6.326,50
VII	2.968,00
VIII	2.273,81
IX	5.556,84
X	6.857,03
XI	4.504,79

Art. 4º. O art. 10º da Lei nº 4543/2023 passa ter a seguinte redação:

Art. 10º. *Por atividades exercidas mediante designação ou nomeação, e que não inerentes ao cargo ocupado pelo servidor, será concedida a seguinte gratificação:*

§1º *Gratificação de responsável pelo Controle Interno, será atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Legislativo.*



Prefeitura do Município de São Pedro

§2º. A função de Controlador Interno requer dedicação proporcional ao volume de procedimentos e ritos legais envolvidos, além do conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais. Controle Interno função obrigatória por Lei nos Órgãos Públicos.

§3º. A gratificação será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com base na razoabilidade e no interesse da administração, considerando a imprescindibilidade da função exercida pelo servidor, com valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a referência básica do Padrão de Referência Nível I, conforme anexo III da Lei nº 4543/2023.

§4º. A Gratificação de Função não será incorporada ao patrimônio do servidor, mas será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, e do adicional de 1/3 (um terço) das férias.(NR)

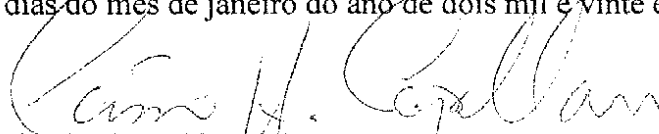
Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro poderá baixar atos regulamentares necessários à execução desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMÉISTER CAPELLARI
Secretário Interino